



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCPC

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CONCPC

Institui a padronização das identidades funcionais a ser observada pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL - CONCPC, no uso das competências previstas no art. 1º do seu Estatuto,

considerando a Resolução nº 01/2017, que instituiu a identidade visual padrão nas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;

considerando a necessidade de estipular uma uniformidade na identidade funcional das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;

considerando a necessidade de fomentar, no âmbito da Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal, a atuação padronizada, evidenciando-se a essencialidade da carteira funcional dos policiais civis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a carteira de identidade funcional, composta por um documento de identidade funcional e porta documento funcional, padronizada para as polícias civis dos estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O documento de identidade funcional terá as seguintes características:

I - será confeccionado em um cartão plástico na cor preta.

II - no anverso:

a) ao centro haverá, nas cores originais, o brasão da República Federativa do Brasil;

b) no cabeçalho deverá constar, na primeira linha, a identificação do estado; na segunda linha, a identificação da secretaria a qual a Polícia Civil é vinculada, ou apenas Polícia Civil, caso tenha status de secretaria; na terceira linha Polícia Civil; e na quarta linha documento de identidade funcional. Ao lado esquerdo das inscrições, o brasão dos Estados e ao direito o brasão da Polícia Civil;



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCP

c) ao centro, sobre o brasão da República Federativa do Brasil, constarão o nome, CPF e RG e cargo do portador do documento, sendo o cargo em destaque;

d) ao lado direito dos dados, ficará a foto do portador do documento, em fundo branco, e sua assinatura;

e) ao lado esquerdo dos dados, poderá constar chip para inserção de assinatura digital;

III - no verso:

a) em preto e branco, ao centro haverá o brasão da República Federativa do Brasil;

b) na parte superior do documento, deverá constar uma tarja, na cor cinza, com a informação referente ao porte de arma;

c) deverão constar filiação, nacionalidade, naturalidade, opção pela doação de órgão, data da emissão e assinatura do Chefe de Polícia;

d) ao lado direito dos dados, constará “Código QR” para fins de verificação da autenticidade do documento.

Art. 3º O documento de identidade funcional poderá ser inserido em um porta documento funcional, confeccionado em couro, que será na cor vermelha para os delegados de polícia e na cor preta para os policiais civis:

I - na parte externa do porta documento, haverá o brasão da Polícia Civil em hot stamping;

II - na parte interna do porta documento, do lado esquerdo, haverá um espaço, em plástico transparente, para ser inserido o documento de identidade funcional;

III - na parte interna da carteira, ao lado direito, haverá o brasão da polícia civil, em dourado, e abaixo do brasão, também em dourado, o cargo do portador do documento.

Art. 4º As imagens do documento e do porta documento de identidade funcional, estão no anexo único desta resolução.

Art. 5º Os estados e o Distrito Federal terão o prazo de 180 dias para normatizar a identidade funcional, nos termos desta resolução.



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPC

Art. 6º Os estados e o Distrito Federal implementarão a identidade funcional padronizada em até três anos após a normatização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2018.

Assinatura manuscrita de Emerson Wendt.

EMERSON WENDT
Presidente do CONPC

Assinatura manuscrita de Eraldo José Augusco.

Eraldo José Augusco
Secretário Executivo do CONPC



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCPC

ANEXO ÚNICO

I – Documento de Identidade funcional



[Handwritten signature and stamp]



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCP

II – Porta documento de Identidade Funcional de Delegado de Polícia



Frente



Primeira abertura



Segunda abertura

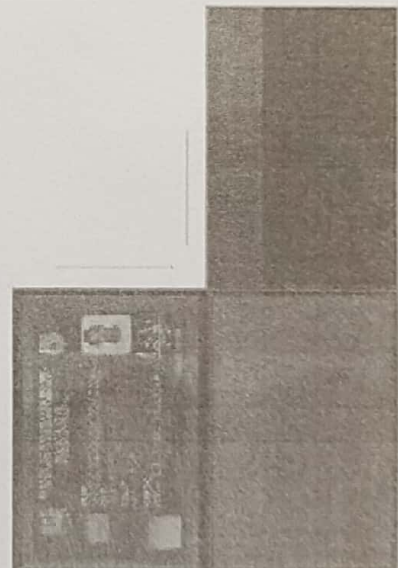
III – Porta documento de Identidade Funcional de Policial Civil



Frente



Primeira abertura



Segunda abertura